EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 – PMI- CP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022
Processo de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços de hotelaria visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

O Município de Igarapé-Miri - Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Av. Eládio Corrêa Lobato, s/nº, Cidade Nova, Pará CEP.: 68.430-000, Igarapé-Miri, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.191.333/0001-69, torna público o presente edital de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos, para **Prestação dos Serviços de Hotelaria** conforme as exigências estabelecidas neste documento. O presente credenciamento será regido pela lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, e mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos, para **Prestação dos Serviços de Hotelaria** conforme as exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II– Modelo de Solicitação de Credenciamento
ANEXO III- Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei n° 8.666/93
ANEXO V – Minuta de Ordem de Serviços
ANEXO VI – Minuta do Contrato

2. DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser consultado ou obtido pelo sítio www.igarapemiri.pa.gov.br. Os esclarecimentos julgados necessários, poderão ser direcionados pelo e-mail: cpligarapemiri2021@hotmail.com.

2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível no site www.igarapemiri.pa.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não podendo, portanto, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

2.3. A contar da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, dos quais deverão ser endereçados a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, situada na Av.

Eládio Lobato, s/nº, Cidade Nova, Igarapé-Miri-Pará, no horário das 08h00min às 13h00min, ou através do e-mail: cpligarapemiri2021@hotmail.com.

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO Pessoas Jurídicas, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

3.2. As empresas interessadas poderão protocolar o pedido para credenciamento a partir da publicação do aviso deste Edital.

3.3. As documentações para credenciamento serão recebidas a partir do dia **08/08/2022** até o dia **25/08/2022** das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, situada na Av. Eládio Lobato, s/nº, Cidade Nova, Igarapé-Miri-Pará.

3.4. O presente edital de credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo até o dia **25/08/2022,** podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, observado o prazo prescrito no item 2.3 deste Edital.

3.5. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de credenciamento, por uma mesma empresa, neste chamamento público.

3.6. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.7. A apresentação de proposta de credenciamento implica no reconhecimento pelas empresas credenciadas de que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informações que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços objeto deste credenciamento. Em consequência, a empresa se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido todos os seus funcionários, agentes e representantes.

3.8. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

3.8.1. Declaradas inidôneas nos termos da lei;

3.8.2. Que tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.8.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

3.8.4. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Igarapé-Miri e suas entidades da administração direta ou indireta;

3.9. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da contratada, em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos e ser estabelecido dentro do perímetro do município de Igarapé-Miri.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

4.1. Observadas as condições contidas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I), a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos pagará pela prestação de serviços de **SERVIÇOS DE HOTELARIA,** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT ESTIMADA	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Apartamento *single* suíte (cama solteiro/casal, ar condicionado, frigobar e televisão), **incluso café da manhã**	1.170	DIÁRIA	R$ 110,30	129.047,10
02	Apartamento *duplo* suíte (cama solteiro/casal, ar condicionado, frigobar e televisão), **incluso café da manhã**	1.330	DIÁRIA	R$ 133,69	177.812,13

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte:

Dotação Orçamentária:
Exercicio Financeiro: 2022
Dotação Orçamentaria: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0007.2.061.0000 – Manutenção da Secretaria municipal de Educação
Elementos de despesa: 33903900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica
12.361.0007.2.071.0000 – Manutenção do salário educação – QSE
Elementos de despesa: 33903900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica

Dotação Orçamentaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0008.2.012.0000 – Gestão das atividades da Secretaria Municipal de Cultura
Elementos de despesa: 33903900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica
13.392.0008.2.013.0000 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
Elementos de despesa: 33903900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica

4.2. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do interessado, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados com atesto pelos setores responsáveis.

4.3. O valor é fixo durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

4.4. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de 12 (doze) meses, após a assinatura respectivo instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados no Credenciamento de que cuida este Edital, deverão apresentar os documentos a seguir, em envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 003/2022

OBJETO**:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de hotelaria para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Pa
Complexo Administrativo Agenor Quaresma - Av. Eládio Corrêa Lobato, s/nº, Cidade Nova
CEP:68.430-000 - Igarapé-Miri-Pará

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado padronizado, conforme abaixo:

Razão Social:	
End. Comp.:	
CNPJ:	CEP:
Nome do responsável legal:	
Telefone:	E-mail:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

f) Prova de regularidade para com os tributos municipais da sede do licitante.

g) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

h) Alvará de Localização, afim de aferir a localização da unidade para a prestação de serviços de hotelaria no perímetro do município de Igarapé-Miri.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (que não emprega menor de dezoito anos), e nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei n° 14.133/2021 – Modelo ANEXO III

j) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n° 8.666/93 – Modelo ANEXO IV

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, quanto esta não apresentar a data de vencimento, ou certidão válida para as emitidas na internet.

5.2. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência e autenticações.

5.3. Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

5.4. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

5.5. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

5.6. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

6.1.1. A abertura dos envelopes;

6.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 5.1 fora apresentado;

6.1.3. Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;

6.1.4. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

6.1.5. Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

6.1.6. Verificado se a documentação atende as condições exigidas neste Edital, a Administração Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação publicará a relação das empresas cadastradas através da Imprensa Oficial.

6.1.7. A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

6.1.8. Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

6.1.9. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

7. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1. A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, para o ITEM que lhe for de interesse, de acordo com os dispostos no item 3 deste Edital.

7.2. Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - II).

7.3. Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A prestação dos serviços serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias solicitantes.

8.2. Após medidas as utilizações será emitida nota fiscal à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos e o pagamento será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. São obrigações da Prefeitura:

9.1.1. Expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao serviço de hotelaria credenciado de sua livre escolha;

9.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.1.3. Conferir e aprovar os serviços realizados;

9.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços de hotelaria nos moldes deste edital;

9.1.5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Fornecer o objeto do contrato diariamente, na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro do Município de Igarapé-Miri.

9.2.2. Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

9.2.3. Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, em qualquer tempo, e mantê-los permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

9.2.5. Comunicar à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

9.2.6. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

10.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

10.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantida o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

11. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. Da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, sem prévio aviso, quando:

11.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
11.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
11.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
11.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;
11.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
11.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2. Pela empresa credenciada:

11.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária vinculada no exercício financeiro de 2022.
12.2. Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, com a Comissão Permanente de Licitação, no horário e canais citado no item 2.1 deste edital.
12.3. Sempre que solicitado, a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
12.4. O Foro da Comarca de Igarapé-Miri é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Igarapé-Miri/PA, 04 de agosto de 2022.

EDILENE CASTRO MOTA:45977925204
Assinado de forma digital por EDILENE CASTRO MOTA:45977925204
Dados: 2022.08.05 11:16:02 -03'00'

Edilene Castro Mota
Presidente da CPL

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO Nº 157/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento Pessoas Jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos, para Prestação dos Serviços de Hotelaria.

2. DA JUSTIFICATIVA
A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos realiza constantes atividades e eventos, recebendo assim vários artistas, atletas, consultores, servidores, prestadores de serviços, assessores, empresas a serviço do município, ministrantes de cursos e palestrantes para participar ou atender eventos oficiais, reuniões e seminários entre outros, assim como as necessidades intrínsecas do município. Nesse sentido justifica-se a necessidade da contratação de pessoa jurídica para Prestação dos Serviços de Hotelaria visando atender as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, proporcionando conforto daqueles que tendem a colaborar para o oferecimento de serviços em favor do município e seus cidadãos.

2. DOS SERVIÇOS
2.1. Os serviços de hotelaria compreendem as especificações dispostas na seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT ESTIMADA	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apartamento *single* suíte (cama solteiro/casal, ar condicionado, frigobar e televisão), **incluso café da manhã**	1.170	DIÁRIA	R$ 110,30	129.047,10
02	Apartamento *duplo* suíte (cama solteiro/casal, ar condicionado, frigobar e televisão), **incluso café da manhã**	1.330	DIÁRIA	R$ 133,69	177.812,13

2.2. O licitante deverá possuir empresa regularmente constituída e licenciada para os Serviços de Hotelaria, estando em plena condições de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

2.3. Serviço de hotelaria (diárias) compreendendo no mínimo:
2.3.1. Quarto com:
2.3.1.1. Cama casal/solteiro confortável

2.3.1.2. Televisão (sinais abertos ou fechados);
2.3.1.3. Roupas de cama e toalha (Colchoaria adequada e limpa);
2.3.1.4. Banheiro com chuveiro (temperatura regulável);
2.3.1.5. Iluminação adequada (instalações elétricas e hidráulicas conforme exigências dos órgãos reguladores);

2.3.2. Café da manhã com ingredientes mínimos:
2.3.2.1. Pão francês;
2.3.2.2. Margarina;
2.3.2.3. Presunto;
2.3.2.4. Queijo;
2.3.2.5. Café ou suco e água;
2.3.2.6. Um tipo de fruta, pelo menos;

2.3.3. Serviço de camareira e copa:
2.3.3.1. Troca de roupas de cama e banho em dias alternados;
2.3.3.2. Serviço de recepção (aberto por no mínimo 12h, acessível por telefone durante 24h);
2.3.3.3. Local para refeição do hóspede e/ou possibilidade de realiza-la no quarto, com fornecimento de prato, talheres e copo, para o almoço, bem como possibilidade de armazenagem do restante do almoço (frigobar, ou geladeira do próprio hotel) para, posteriormente, aquecimento para janta (pelo próprio hotel) através de forno, fogão e/ou micro-ondas;

2.4. Comportamentos internos:
2.4.1. Os hóspedes devem respeitar as normativas internas de cada hotel ou pousada, sob pena de cancelamento do serviço, em especial:
I. Não fumar (fumar somente em quartos próprios e/ou locais próprios);
II. Não portar animais;
III. Não fazer barulhos que atrapalhem a convivência com outros hóspedes e horários impróprios, como depois das 22h;
IV. Falta de zelo e má utilização, que venham decorrer em danos ou perda de objetos ou, ainda, item disponibilizado aos hóspedes.
V. Circulação em locais inapropriados e/ou circulação com trajes inapropriados em áreas de convivência comum;
VI. Não pendurar roupas em janelas e/ou sacadas;
VII. Caso ausente-se do local, os hóspedes devem deixar a chave na recepção;
VIII. Respeito aos horários de dormir, limpeza e café da manhã;
IX. Para própria segurança, os serviços de entrega (Delivery) deverão ser realizados na recepção;

2.5. Normas gerais que deverão ser obedecidas sob pena de descredenciamento e/ou penalidades ao licitante:
I. Diária deve começar entre 12h de um dia (check in) e às 12h do outro dia (check out). Este horário pode variar, respeitado o interregno de 24h;
II. A diária será paga proporcional ao tempo de utilização do quarto em caso de cancelamento por desrespeito às normas internas e/ou ultrapassagem do horário estipulado no check out.
III. Não cobrar taxas adicionais pelos serviços contratados neste edital;

IV. Disponibilizar, sempre que houver vagas, o serviço de hotelaria deste chamamento, não podendo omitir o serviço que se comprometeu, salvo descumprimento das regras internas pelo hóspede ou comprovada impossibilidade de vagas, como eventos pré-definidos e temporadas (páscoa, natal, réveillon, etc.), devendo comprovar e informar a sua indisponibilidade, assim que contatado pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para que se possa optar pelo próximo credenciado.
V. A empresa deverá deixar os agentes responsáveis pela fiscalização do Município, devidamente identificados, adentrar suas dependências, independente de prévio aviso, para verificação da boa qualidade do serviço.
VI. Não manter o sigilo da hospedagem, quando solicitado.

2.6. Taxas adicionais ou sobretaxas são proibidas sob pena de descredenciamento, porém, poderá haver ressarcimento, mediante Procedimento Administrativo Especial, que demonstre o dano e o nexo de causalidade, nos seguintes casos:
I. Em caso de dano, mediante avaliação venal do bem, podendo ocorrer à busca da responsabilidade de terceiro, devido ao uso inadequado de instalações, móveis e equipamentos que tenham sofrido dano irreparável, após constatação e comprovação da veracidade do ocorrido.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDENCIADOS

3.1. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III) e/ou em cargo em Comissão.
3.2. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, aplicando multa e penalidade, caso verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
3.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
3.4. O credenciado que venha a se enquadrar em qualquer vedação, prevista neste edital, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
3.5. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, nos dias e horários propostos, a combinar, compatíveis com o estabelecimento, conforme determinação das Secretarias solicitantes, salvo deliberação diversa, de acordo com o interesse do Município.

ANEXO II

Papel timbrado da Empresa

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO Nº 157/2022

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Igarapé-Miri/PA, _____de _____de 2022.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para realização de **"Serviços de Hotelaria"**, conforme normas contidas no Edital de Chamada Pública nº 003/2022 e seus anexos, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada prestação de serviços, cintes que nos valores estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT ESTIMADA	UNID	VALOR UNITÁRIO
01	Apartamento *single* suíte (cama solteiro/casal, ar condicionado, frigobar e televisão), **incluso café da manhã**	1.170	DIÁRIA	R$ 110,30
02	Apartamento *duplo* suíte (cama solteiro/casal, ar condicionado, frigobar e televisão), **incluso café da manhã**	1.330	DIÁRIA	R$ 133,69

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato e/ou instrumento substitutivo a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.
Atenciosamente,

_____
Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função

ANEXO III

Papel timbrado da Empresa

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO Nº 157/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, (QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS)

.....(nome do credenciado), portador(a) da carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se o proponente empregar menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de menor aprendiz.

ANEXO IV

Papel timbrado da Empresa

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO Nº 157/2022

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 32, § 2º, DA LEI N° 8.666/93

....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n°....., em atenção ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação no Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação n° ..... do Município de Igarapé-Miri e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

.....

(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO Nº 157/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº. ___/20xx.

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

À
Empresa

Endereço:

CNPJ	Telefone/Fax

Autorizamos V.S.ª a **.....** licitados(as) para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri – PA, Secretarias e Fundos, adiante discriminados observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexos da **Chamada Pública Nº 003/2022**

I – DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---	----	---	---	---	---

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para a (.....OBJETO.....) decorrentes da presente ordem de serviço correrão à conta da Atividade: _____– _____–, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2022

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento do objeto licitado, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de serviço, ciente das condições estabelecidas.

Igarapé-Miri (PA), ____de ____ de 2022.

_____

CONTRATADA

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO Nº 157/2022

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°__ /20XX

Contrato Administrativo de prestação de serviço que fazem entre si celebram a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos e do outro lado a empresa_____.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉMIRI/PA, Entidade de Direito Público, estabelecida na Av. Eládio Lobato-Complexo Administrativo, na cidade de Igarapé-Miri/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 05.191.333/0001-69, neste ato representado pelo Exmo. Sr, xxxxxxxxx, brasileiro, portador do CIC/MF N°. xxx.xxx.xxx-xx, e do RG N°. xxxxxxx - (xxx/xx), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e como CONTRATADO e a empresa_____ **,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na_____, n° Bairro _____- _____ PA, neste ato representada por _____ , brasileiro (a) ,_____,_____, portador (a) do RG. n.°xxxxxxx SSP/___ e CPF n.°xxx.xxx.xxx-xx , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, pelas regras dispostas no Edital de Chamada pública nº xxx/20xx e seus anexos e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE,** o Serviço de Hotelaria encaminhados pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.
2.2 - Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
2.3 - Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**,** prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO
---	----	---	---	---

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias solicitantes, devendo o pagamento ser efetuado até 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao prestado os serviços.
4.3 - O pagamento será efetuado através de transferência direta em conta corrente em nome da CONTRATADA.
4.4 - O valor do contrato é fixo pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de **Chamada Pública nº 0xx/20xx**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o descredenciamento:
7.1.1 - Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;
7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;
7.1.1.7 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;
7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
7.1.2 - Pela Instituição credenciada:
7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações:

8.1.1 - Da Contratante

8.1.1.1 - expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado de sua livre escolha;
8.1.1.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
8.1.1.3 - conferir e aprovar os serviços realizados;
8.1.1.4 - efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;
8.1.1.5 - prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 - Da contratada:

8.1.2.1 - Fornecer os serviços de hotelaria diariamente, na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro do Município de Igarapé-Miri.
8.1.2.2 - Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
8.1.2.3 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;
8.1.2.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;
8.1.2.5 - Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
8.1.2.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pelas Sec. Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
8.1.2.7 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
8.1.2.8 - Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
8.1.2.13 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
8.1.2.14 - Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.
9.2 - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
9.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios e federal do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:
Exercício:
Dotação Orçamentária:xxxxxxxxx
Elemento de despesa:xxxxxxxxx

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Igarapé-Miri, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA.**
12.2 - Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Igarapé-Miri/PA, ___ de_____de 20xx.

_____	_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:
_____

RG:

_____

RG: